

Bruxelas, 23 de outubro de 2025
(OR. en)

14424/25
ADD 1

DENLEG 56
FOOD 94
SAN 666

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	22 de outubro de 2025
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	D(2025)109614 – ANEXOS 1 a 2
Assunto:	ANEXOS do REGULAMENTO (UE) .../... DA COMISSÃO que altera o anexo I do Regulamento (CE) n.º 1334/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito à inclusão do éster etílico do ácido 3-[3-(2-isopropil-5-metil-ciclo-hexil)-ureido]-butírico na lista da União de aromas e que retifica determinados números CAS

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento D(2025)109614 – ANEXOS 1 a 2.

Anexo: D(2025)109614 – ANEXOS 1 a 2



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, **XXX**
PLAN/2025/951 ANNEX
(POOL/E2/2025/951/951 EN
ANNEXES.docx) D109614/02
[...](2025) **XXX** draft

ANNEXES 1 to 2

ANEXOS

do

REGULAMENTO (UE) .../... DA COMISSÃO

**que altera o anexo I do Regulamento (CE) n.º 1334/2008 do Parlamento Europeu e do
Conselho no que diz respeito à inclusão do éster etílico do ácido
3-[3-(2-isopropil-5-metil-ciclo-hexil)-ureido]-butírico na lista da União de aromas e que
retifica determinados números CAS**

ANEXO I

No anexo I, parte A, secção 2, quadro 1, do Regulamento (CE) n.º 1334/2008, após a entrada relativa ao n.º FL 16.135, é inserida a seguinte entrada:

«16.136	éster etílico do ácido 3-[3-(2-isopropil-5-metil-ciclo-hexil)-ureido]-butírico	1160112-20-8	2203		Na categoria 1.7 — não mais de 6 mg/kg Na categoria 1.8 (apenas sucedâneos de queijo) — não mais de 6 mg/kg Na categoria 2.1 — não mais de 8 mg/kg Na categoria 4.2 (apenas produtos hortícolas) — não mais de 8 mg/kg Na categoria 8.2 — não mais de 8 mg/kg Na categoria 8.3 — não mais de 8 mg/kg Na categoria 9.2 — não mais de 8 mg/kg Na categoria 10.2 — não mais de 10 mg/kg Na categoria 12.2 — não mais de 20 mg/kg Na categoria 12.5 — não mais de 10 mg/kg Na categoria 12.6 — não mais de 10 mg/kg Na categoria 14.1 — não mais de 1,7 mg/kg Na categoria 15.1 — não mais de 20 mg/kg		EFSA»
---------	--	--------------	------	--	---	--	-------

ANEXO II

No anexo I, parte A, secção 2, do Regulamento (CE) n.º 1334/2008, o quadro 1 é retificado do seguinte modo:

- 1) Na entrada relativa ao n.º FL 08.017, o número na terceira coluna é substituído pelo número «97-67-6».
- 2) Na entrada relativa ao n.º FL 08.127, o número na terceira coluna é substituído pelo número «13794-15-5».
- 3) Na entrada relativa ao n.º FL 16.041, o número na terceira coluna é substituído pelo número «150436-68-3».
- 4) Na entrada relativa ao n.º FL 16.132, o número na terceira coluna é substituído pelo número «67604-48-2».